



COMUNICADO da agência da UE de informação sobre droga, Lisboa

UM PAPEL MAIS ALARGADO PARA A AGÊNCIA DA UE DE INFORMAÇÃO SOBRE DROGA **A nova declaração de objectivos ajuda o OEDT a responder aos novos desafios na área das drogas**

(16.1.2007, LISBOA) A partir de hoje, a **Agência da UE de informação sobre droga (OEDT)** irá desempenhar um papel mais activo no seguimento das novas tendências e padrões emergentes do consumo de droga na sequência da aprovação, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da UE, de uma nova declaração de objectivos para a Agência. A revisão do regulamento de base foi lançada por iniciativa da Comissão Europeia em Agosto de 2005.

O regulamento revisto ⁽¹⁾, que actualiza e substitui o regulamento que instituiu a Agência em 1993 ⁽²⁾, foi assinado em Estrasburgo a 12 de Dezembro na sequência de um processo de co-decisão ⁽³⁾. O regulamento em questão entra em vigor hoje, 20 dias após a sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* de 27 de Dezembro.

Para além de reafirmar o objectivo principal do **OEDT**, ou seja o de fornecer aos Estados-Membros da UE “informações factuais, objectivas, fiáveis e comparáveis a nível europeu sobre a droga e a toxicodependência e respectivas consequências”, ⁽⁴⁾ o novo documento amplia o âmbito das funções do Observatório.

Em resposta aos novos desafios na área das drogas que têm surgido desde 1993, o novo documento permite especificamente ao Observatório, recolher, registar e analisar informações sobre as tendências emergentes em matéria de “policonsumo” — o consumo simultâneo de mais de um tipo de drogas — incluindo o consumo combinado de substâncias psicoactivas lícitas e ilícitas.

“Este constitui um desenvolvimento oportuno num momento em que o consumo de vários tipos de drogas está a tornar-se uma realidade cada vez mais visível no seio da cultura europeia das drogas”, afirma o **Director do OEDT, Wolfgang Götz** ⁽⁵⁾. “O novo regulamento constitui um importante instrumento que nos abre um novo caminho e que permite fornecer uma panorâmica abrangente do problema actual da droga. O novo programa de trabalho trienal do OEDT para 2007–2009 foi elaborado à luz desta nova declaração de objectivos”.

No novo documento é feita uma referência especial à prestação de informações sobre as melhores práticas seguidas nos Estados-Membros da UE e a facilitação do intercâmbio dessas práticas entre eles. Tal incluirá a partilha de experiências em áreas tais como a prevenção da toxicodependência e a redução do consumo de droga e dos danos associados. O **OEDT** é igualmente encorajado a desenvolver ferramentas e instrumentos que ajudem os Estados-Membros e a Comissão Europeia a acompanhar e avaliar estratégias e políticas nacionais e comunitárias de combate à droga.

Outro aspecto-chave do novo regulamento consiste numa cooperação mais estreita com o Serviço Europeu de Polícia (Europol) a fim de obter a máxima eficiência no acompanhamento do problema da droga. Entre outros, os dois organismos continuarão a trabalhar em parceria no seguimento de novas substâncias psicoactivas que surgem no mercado ilícito de drogas europeu, ao abrigo de uma Decisão do Conselho aprovada em 2005 ⁽⁶⁾.

O **OEDT**, a pedido da Comissão Europeia e com a aprovação do seu Conselho de Administração, poderá ser igualmente solicitado a transferir o seu *know-how* para alguns países não comunitários, como os países candidatos oficiais à adesão à EU, e para os países dos Balcãs Ocidentais. Tal deverá implicar a criação e o reforço de *links* com a Rede Europeia de Informação sobre a Droga e a Toxicodependência (Reitox), a prestação de assistência na criação de observatórios nacionais da droga (pontos focais nacionais) e a sua consolidação.

A função da rede Reitox dos pontos focais nacionais, aos quais o Observatório recorre para obter a maior parte dos seus dados, está mais bem definida neste novo documento. No futuro cada ponto focal irá recolher e analisar a informação nacional sobre as drogas e o seu consumo, sobre políticas de droga e soluções, contando com a experiência de vários sectores como o da saúde, da justiça e aplicação da lei.

A própria administração do Observatório sofre igualmente algumas alterações, com o Conselho de Administração (onde se encontram representados todos os Estados-Membros e outras partes interessadas) a ser assistido por um novo Comité de Execução constituído por seis membros, que terá a função de preparar as decisões do Conselho e prestar consultoria ao Director. O actual Comité Científico — formado actualmente por membros nomeados pelos Estados-Membros — será reduzido no futuro para um máximo de 15 membros, que serão seleccionados mediante um processo público de selecção baseado na excelência e independência científicas. De entre as questões que continuarão a ser submetidas ao Comité Científico, conta-se a do enquadramento dos programas de trabalho anuais e trienais do Observatório.

Notas:

⁽¹⁾ Ver Regulamento (CE) N.º. 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Dezembro de 2006 relativo ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (reformulação).

http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/oj/2006/l_376/l_37620061227pt00010013.pdf

<http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:L:2006:376:SOM:EN:HTML>

⁽²⁾ Regulamento (CEE) N.º. 302/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, que institui um Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.

⁽³⁾ A co-decisão baseia-se no princípio da paridade entre o Parlamento e o Conselho, o que significa que nenhuma das instituições pode adoptar legislação sem o consentimento da outra. A co-decisão é essencial para o processo de tomada de decisões na UE e abrange actualmente 43 áreas, incluindo as estatísticas, a cooperação aduaneira e os incentivos no domínio da saúde pública http://ec.europa.eu/codecision/index_en.htm.

⁽⁴⁾ O regulamento de base de 1993 fez referência a "informações objectivas, fiáveis e comparáveis", a designação "factual" foi acrescentada a esta nova versão.

⁽⁵⁾ Ver "Mensagem do Director do OEDT" em Comunicados 2006 <http://www.emcdda.europa.eu/?nnodeid=971>. Um documento focando as políticas europeias em matéria de droga publicado paralelamente ao *Relatório anual 2006* demonstrou igualmente que mais de dois terços dos países actualmente inquiridos não citam explicitamente os dois tipos de substâncias nos seus documentos relativos às políticas em matéria de droga nem incluem dados relativos a substâncias lícitas no contexto da prevenção e do tratamento. Ver *Selected issues* em <http://issues06.emcdda.europa.eu>.

⁽⁶⁾ Decisão do Conselho N.º. 2005/387/JAI de 10 de Maio de 2005 relativa ao intercâmbio de informações, avaliação de riscos e controlo de novas substâncias psicoactivas (*Jornal Oficial*, L 127, 20.5.2005). Ver também <http://www.emcdda.europa.eu/?nnodeID=17869>.